



LEI Nº 5.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

PUBLICADO
D. O. Nº 248
Data 31/12/01

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 1.612.707.593,00** (um bilhão, seiscentos e doze milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e noventa e três reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA 2002

R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.525.728.079
Receita Tributária	552.513.595
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	600.000
Transferências Correntes	902.373.390
Outras Receitas Correntes	69.541.094
2. RECEITAS DE CAPITAL	86.979.514
Operações de Crédito	30.000.000
Alienações de Bens	20.000.000
Transferências de Capital	34.841.514
Outras Receitas de Capital	2.138.000
TOTAL	1.612.707.593

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

Juri

[Assinatura]



LEI Nº 5.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 248
Data 31/12/10

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 1.612.707.593,00** (um bilhão, seiscentos e doze milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e noventa e três reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA 2002

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$1,00
1. RECEITAS CORRENTES		1.525.728.079
Receita Tributária		
Receita Patrimonial		552.513.595
Receita de Serviços		700.000
Transferências Correntes		600.000
Outras Receitas Correntes		902.373.390
		69.541.094
2. RECEITAS DE CAPITAL		86.979.514
Operações de Crédito		
Alienações de Bens		30.000.000
Transferências de Capital		20.000.000
Outras Receitas de Capital		34.841.514
		2.138.000
TOTAL		1.612.707.593

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

Seu

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em R\$ 14.871.135,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí - COMDEPI	69.574	2.000.000	2.069.574
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	5.105.755	6.000.000	11.105.755
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTF	18.473	46.000	64.473
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	100.000	916.946	1.016.946
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPi	20.392	5.000	25.392
Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	11.995	27.000	38.995
Companhia de Gás do Piauí - GASPIISA	550.000		550.000
TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2002

R\$1,00				
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	5.876.189	-	5.876.189
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	-	76.000	76.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	-	916.946	916.946
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	-	6.027.000	6.027.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	1.975.000	1.975.000
TOTAL		5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fei 

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em **R\$ 14.871.135,00** (quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí - COMDEPI	69.574	2.000.000	2.069.574
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	5.105.755	6.000.000	11.105.755
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTSP	18.473	46.000	64.473
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	100.000	916.946	1.016.946
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPÍ	20.392	5.000	25.392
Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	11.995	27.000	38.995
Companhia de Gás do Piauí - GASPIISA	550.000		550.000
TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2002

R\$1,00				
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	5.876.189	-	5.876.189
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	-	76.000	76.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	-	916.946	916.946
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	-	6.027.000	6.027.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	1.975.000	1.975.000
TOTAL		5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[Handwritten signature]

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em R\$ 14.871.135,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí - COMDEPI	69.574	2.000.000	2.069.574
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	5.105.755	6.000.000	11.105.755
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTPI	18.473	46.000	64.473
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	100.000	916.946	1.016.946
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELP	20.392	5.000	25.392
Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	11.995	27.000	38.995
Companhia de Gás do Piauí - GASPIISA	550.000		550.000
TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2002

R\$1,00				
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	5.876.189	-	5.876.189
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	-	76.000	76.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	-	916.946	916.946
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	-	6.027.000	6.027.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	1.975.000	1.975.000
	TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fei 

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.395.912.948,00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e doze mil e novecentos e quarenta e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 216.794.645,00 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA 2002

		R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
PODER LEGISLATIVO		73.500.000
Assembleia Legislativa		60.900.000
Tribunal de Contas do Estado		12.600.000
PODER JUDICIÁRIO		78.799.220
Tribunal de Justiça		44.113.000
Juizados		31.949.220
Corregedoria Geral da Justiça		2.327.000
Auditoria da Justiça Militar		410.000
PODER EXECUTIVO		1.460.408.373
Governadoria do Estado		37.242.259
Secretaria da Segurança Pública		56.381.587
Secretaria da Fazenda		47.464.736
Secretaria da Educação		268.286.611
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação		19.531.114

DESPESA FIXADA 2002 – CONTINUAÇÃO

		R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos		51.601.635
Secretaria da Saúde		143.062.057
Secretaria de Governo		12.709.611
Secretaria do Planejamento		19.430.050
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia		5.275.307
Secretaria da Administração		64.368.988
Secretaria da Justiça e da Cidadania		13.663.597
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária		4.632.991
Encargos Gerais do Estado		593.432.669
Ministério Público		30.125.000
Polícia Militar do Piauí		77.835.386
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais		1.094.618
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		3.741.888
Secretaria Extraordinária de Programas Especiais		1.350.316
OUTROS ENCARGOS		9.177.953
Reserva de Contingência		9.177.953
TOTAL		1.612.707.593

flm



I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.395.912.948,00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, novecentos e doze mil e novecentos e quarenta e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 216.794.645,00 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA 2002

R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	73.500.000
Assembleia Legislativa	60.900.000
Tribunal de Contas do Estado	12.600.000
PODER JUDICIÁRIO	78.799.220
Tribunal de Justiça	44.113.000
Juizados	31.949.220
Corregedoria Geral da Justiça	2.327.000
Auditoria da Justiça Militar	410.000
PODER EXECUTIVO	1.460.408.373
Governadoria do Estado	37.242.259
Secretaria da Segurança Pública	56.381.587
Secretaria da Fazenda	47.464.736
Secretaria da Educação	268.286.611
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	19.531.114

DESPESA FIXADA 2002 – CONTINUAÇÃO

R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	51.601.635
Secretaria da Saúde	143.062.057
Secretaria de Governo	12.709.611
Secretaria do Planejamento	19.430.050
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	5.275.307
Secretaria da Administração	64.368.988
Secretaria da Justiça e da Cidadania	13.663.597
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	4.632.991
Encargos Gerais do Estado	593.432.669
Ministério Público	30.125.000
Polícia Militar do Piauí	77.835.386
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.094.618
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	3.741.888
Secretaria Extraordinária de Programas Especiais	1.350.316
OUTROS ENCARGOS	9.177.953
Reserva de Contingência	9.177.953
TOTAL	1.612.707.593

Flu



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 0,4% (quatro décimos) por cento ao valor destinado ao Tribunal de Contas do Estado, na rubrica de pessoal, a serem deduzidos das Receitas Correntes Líquidas do Poder Executivo que passa a ter o limite de 48,6% (quarenta e oito vírgula e seis) por cento conforme dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

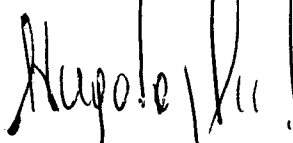
Art. 10 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.205, de 08 de agosto de 2001, art. 13, Parágrafo único, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2002, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, IGP - DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 11 - Do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a que se refere a Lei nº 5.205, de 08 de agosto de 2001, art. 60, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código "3.3.50.43", a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

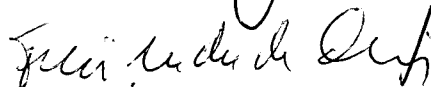
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de dezembro de 2001.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 0,4% (quatro décimos) por cento ao valor destinado ao Tribunal de Contas do Estado, na rubrica de pessoal, a serem deduzidos das Receitas Correntes Líquidas do Poder Executivo que passa a ter o limite de 48,6% (quarenta e oito vírgula e seis) por cento conforme dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

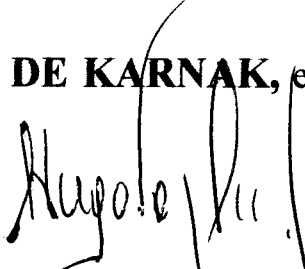
Art. 10 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.205, de 08 de agosto de 2001, art. 13, Parágrafo único, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2002, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, IGP - DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

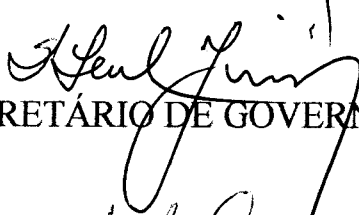
Art. 11 - Do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a que se refere a Lei nº 5.205, de 08 de agosto de 2001, art. 60, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código "3.3.50.43", a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

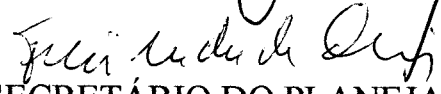
Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de dezembro de 2001.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em R\$ 14.871.135,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), com o seguinte desdobramento:

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí - COMDEPI	69.574	2.000.000	2.069.574
Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA	5.105.755	6.000.000	11.105.755
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTPI	18.473	46.000	64.473
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	100.000	916.946	1.016.946
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELP	20.392	5.000	25.392
Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR	11.995	27.000	38.995
Companhia de Gás do Piauí - GASPIISA	550.000		550.000
TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2002

R\$1,00				
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	5.876.189	-	5.876.189
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM. INDIRETA	-	76.000	76.000
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - ADM. INDIRETA	-	916.946	916.946
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - ADM. INDIRETA	-	6.027.000	6.027.000
283	CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	1.975.000	1.975.000
	TOTAL	5.876.189	8.994.946	14.871.135

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Fei 